



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ANA CLAUDIA AQUINO DOS SANTOS

CPF: 003.519.632-78

DAP: SDW0039078272600910190109

PROCESSO Nº: 0017.2021

FONE: (92) 99179-4967

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Nova Esperança, margem esquerda do Rio Solimões, Ilha do Baixio, Comunidade Santa Luzia, Iranduba/Am.

CAR Nº: AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422- CAR COLETIVO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

	LATITUDE	LONGITUDE
AU-1	-03 17' 11,72523"	-60 04' 34,42570"
AU-2	-03 17' 11,19136"	-60 04' 32,90135"
AU-3	-03 17' 17,90933"	-60 04' 31,06114"
AU-4	-03 17' 18,14964"	-60 04' 32,68066"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo de melancia, feijão de metro, coentro e cebolinha, compreendendo 1,0 há

QUADRO DE ÁREAS (CAR COLETIVO)	
Área do imóvel: -	Área de Reserva Legal: -
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: -
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 2,0 ha
Área embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 008/2021

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0017.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0017.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.

Assinatura